

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250901/0001-02

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE PORTÃO METÁLICOS, E PORTA DE VIDRO, DESTINADOS À UNIDADE DA CASA DO CIDADÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PORTÃO DE METALON	3.78	Metro Quadrado	643,66	2.433,03
PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO COM FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUSO PINTURA ESMALTE SINTÉTICO.					
2	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS	1.0	Conjunto	5.979,50	5.979,50
PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS MEDIDAS: (1.80X2.10)m E=10mm					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 8.412,53 (oito mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, identificou a necessidade de implantação de porta de vidro e portão na Unidade da Casa do Cidadão, situada neste Município.

A medida visa assegurar condições adequadas de funcionalidade, acessibilidade e segurança para usuários e servidores que diariamente utilizam os serviços prestados no local. O fluxo constante de pessoas demanda estrutura física compatível com os princípios de segurança, organização e eficiência, prevenindo riscos relacionados a acidentes, entrada não autorizada ou danos ao patrimônio público.

A instalação da porta de vidro permitirá maior controle de acesso, além de contribuir para a melhoria estética e funcional do ambiente, reforçando a transparência e a visibilidade interna, aspectos importantes para o acolhimento e a boa prestação dos serviços. Já a implantação do



portão garantirá maior proteção patrimonial, ampliando a segurança contra invasões, furtos e situações que possam comprometer a integridade da unidade.

Dessa forma, a contratação da implantação de porta de vidro e portão justifica-se como essencial para garantir o pleno funcionamento da Casa do Cidadão, preservando a segurança, a continuidade das operações e a qualidade no atendimento da população, em conformidade com os princípios da eficiência e da prestação de serviços públicos de forma segura e acessível.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento.

Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



COMISSA

FI

RUBRICA

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues e instalados em local designado pela Contratante, sendo na Unidade da Casa do Cidadão, localizada na Praça José Maria Nogueira, no Mercado Municipal. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir o perfeito funcionamento e a adequada fixação dos equipamentos, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços de instalação, bem como por eventuais danos causados durante a execução dos trabalhos.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objetos do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

CP



7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

7.2. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega, instalação e colocação dos portões metálicos e da porta de vidro objeto da presente contratação, em local previamente designado pela Administração, observando as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.2.1. A contratada deverá adotar todas as providências necessárias para garantir o perfeito funcionamento e a adequada fixação dos equipamentos, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços de instalação, bem como por eventuais danos causados durante a execução dos trabalhos.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em ^mco-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.



MAIS QUE CIDADANIA, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 180

RUBRICA m

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. de Trabalho, Desenvolvimento e Assist Social, na classificação econômica 0501.08.122.0002.2.015 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903024 - Material de Consumo, R\$ 5.979,50 (cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) 33903024 - Material de Consumo, R\$ 2.433,03 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos).

ca



ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de adoção de medidas estruturais que assegurem a plena funcionalidade e a segurança da Unidade da Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu.

A demanda surge da necessidade de garantir o acesso adequado, a integridade física dos usuários e servidores, bem como a continuidade dos serviços prestados à população, sem que haja prejuízos às operações diárias da unidade. A adoção das providências aqui estudadas encontra respaldo na missão institucional da Secretaria, que consiste em promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, ao fortalecimento da cidadania e à ampliação do acesso aos serviços de forma eficiente, segura e inclusiva.

Dessa forma, este estudo busca apresentar os elementos que fundamentam a contratação pretendida, indicando os aspectos técnicos, operacionais e legais que justificam a intervenção proposta, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, identificou a necessidade de implantação de porta de vidro e portão na Unidade da Casa do Cidadão, situada neste Município.

A medida visa assegurar condições adequadas de funcionalidade, acessibilidade e segurança para usuários e servidores que diariamente utilizam os serviços prestados no local. O fluxo constante de pessoas demanda estrutura física compatível com os princípios de segurança, organização e eficiência, prevenindo riscos relacionados a acidentes, entrada não autorizada ou danos ao patrimônio público.

A instalação da porta de vidro permitirá maior controle de acesso, além de contribuir para a melhoria estética e funcional do ambiente, reforçando a transparência e a visibilidade interna, aspectos importantes para o acolhimento e a boa prestação dos serviços. Já a implantação do portão garantirá maior proteção patrimonial, ampliando a segurança contra invasões, furtos e situações que possam comprometer a integridade da unidade.

Dessa forma, a contratação da implantação de porta de vidro e portão justifica-se como essencial para garantir o pleno funcionamento da Casa do Cidadão, preservando a segurança, a



continuidade das operações e a qualidade no atendimento da população, em conformidade com os princípios da eficiência e da prestação de serviços públicos de forma segura e acessível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu-CE é contratação por meio de Dispensa. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da capacitação profissional, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A medida justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a acessibilidade e a funcionalidade das instalações da unidade, assegurando condições adequadas de atendimento ao público e de trabalho aos servidores. Os equipamentos a serem adquiridos são essenciais para:

- Segurança física do patrimônio público e das pessoas que circulam na unidade, por meio da instalação de portões metálicos resistentes e duráveis;
- Acessibilidade e conforto dos usuários, com portas de vidro que permitem maior visibilidade, iluminação natural e fluxo ordenado de entrada e saída;
- Eficiência na prestação dos serviços públicos, evitando interrupções ou riscos que possam comprometer o atendimento da população.

A contratação está alinhada aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, pois visa atender demanda real e necessária da Administração, com vistas à prestação de serviços de qualidade e em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.

Além disso, a aquisição em questão contribui para a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços oferecidos à população, em especial àqueles em situação de vulnerabilidade social, público-alvo da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Dessa forma, a contratação se mostra imprescindível e oportuna, sendo a alternativa que melhor atende às necessidades do órgão demandante e ao interesse público municipal.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	PORTÃO DE METALON	3,78	METRO QUADRADO
PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO COM FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUSO PINTURA ESMALTE SINTÉTICO			
2	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS	1.0	CONJUNTO
PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS MEDIDAS: (1.80X2.10)m E=10mm			

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria da segurança patrimonial e pessoal, por meio da instalação de portões metálicos resistentes e adequados à proteção do imóvel, dos servidores e dos cidadãos que frequentam a unidade;
- Garantia de acessibilidade universal, com portas de vidro que possibilitam maior fluidez de circulação, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida, em consonância com as normas de acessibilidade;
- Aprimoramento do ambiente de atendimento ao público, assegurando instalações mais funcionais, iluminadas e confortáveis, o que contribui para um atendimento humanizado e eficiente;
- Redução de riscos operacionais e interrupções nos serviços prestados à população, mediante o controle adequado de acesso e a funcionalidade das estruturas instaladas;
- Preservação e valorização do patrimônio público municipal, por meio da adoção de equipamentos duráveis e de fácil manutenção;
- Elevação da imagem institucional da Administração, reforçando o compromisso da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social com a qualidade do atendimento e o bem-estar dos cidadãos.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA



184
m

A contratação para aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão revela-se socioeconomicamente viável, tendo em vista os seguintes aspectos:

1. Benefícios sociais diretos

- Garante acesso seguro e eficiente aos serviços públicos prestados na Casa do Cidadão, que atende especialmente à população em situação de vulnerabilidade social.
- Melhora as condições de trabalho dos servidores, refletindo em maior eficiência no atendimento ao público.
- Reforça o cumprimento das normas de acessibilidade universal, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2. Benefícios econômicos

- A aquisição de equipamentos resistentes e de longa durabilidade (portões metálicos e portas de vidro temperado) reduz custos de manutenção corretiva, proporcionando economicidade no ciclo de vida do bem, em consonância com o art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021.
- A instalação adequada contribui para a preservação do patrimônio público, evitando gastos futuros com reposições emergenciais.
- A melhoria estrutural gera ganhos de eficiência, reduzindo o risco de paralisação dos serviços e aumentando a produtividade institucional.

3. Impacto no interesse público

- O investimento contribui para a continuidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, assegurando atendimento digno e eficaz à população.
- Valoriza o espaço público como equipamento comunitário, ampliando a confiança da sociedade na gestão municipal.
- Proporciona condições que favorecem a redução de desigualdades sociais, na medida em que melhora a acessibilidade e o atendimento às camadas mais necessitadas da população.

Assim, a contratação atende ao binômio custo-benefício de forma positiva, demonstrando ser uma solução que agrega vantagens sociais e econômicas ao Município de Senador Pompeu, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação para aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão apresenta plena viabilidade técnica, conforme demonstrado a seguir:

1. Disponibilidade no mercado

- Portões metálicos em aço galvanizado ou aço carbono com pintura eletrostática, bem como portas de vidro temperado/laminado, são produtos amplamente ofertados por fabricantes e revendedores regionais e nacionais, com especificações padronizadas e certificadas.
- Há diversidade de fornecedores, o que assegura competitividade no processo licitatório.

2. Adequação às necessidades funcionais

- O portão metálico atende ao requisito de segurança e controle de acesso, com resistência adequada contra impactos e durabilidade em ambiente externo.

Ca



- A porta de vidro proporciona visibilidade, iluminação natural e acessibilidade, cumprindo as exigências de ergonomia e fluxo de usuários.
- Ambos os equipamentos são compatíveis com ferragens, acessórios e sistemas de automação, caso venham a ser futuramente implementados.
- 3. Normas técnicas aplicáveis
 - Portões metálicos devem atender às normas da ABNT relativas a estruturas metálicas, galvanização e pintura.
 - As portas de vidro devem ser fornecidas em vidro temperado ou laminado de segurança, conforme a NBR 7199/2016 (Projeto, Execução e Aplicações de Vidros na Construção Civil).
 - O conjunto atende às normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), garantindo passagem mínima e facilidade de uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 4. Condições de instalação e manutenção
 - A instalação pode ser realizada por empresas especializadas, sem necessidade de adaptações estruturais complexas, garantindo execução rápida e segura.
 - A manutenção preventiva é simples, envolvendo reaplicação de pintura no portão metálico e verificação periódica de ferragens e vedação da porta de vidro.
 - Há disponibilidade de peças de reposição no mercado regional, assegurando continuidade operacional.
- 5. Durabilidade e ciclo de vida
 - O portão metálico galvanizado possui alta resistência à corrosão, com vida útil ampliada.
 - O vidro temperado laminado assegura segurança contra estilhaçamento, reduzindo riscos de acidentes.
 - A solução garante uso prolongado com baixo custo de manutenção, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O custo total da contratação é de **R\$ 8.412,53 (oito mil quatrocentos e doze reais e cinquenta e três centavos)**.

10.2. Considerando o Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço por contratações similares feitas pela Administração Pública.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por lote, tendo um maior aproveitamento da execução dos serviços.

11.2. Optou-se por agrupar os itens semelhantes em lote, por se tratar de serviços correlatos prestados por empresa especializada no ramo, já que os itens são correlatos e podem ser prestados por empresa especializada no ramo, tendo em vista a especificação da contratação e de outras peculiaridades técnicas.

11.2.1. Ademais, os itens que compõem o objeto devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade do item e a homogeneidade necessária à natureza do objeto, garantindo a padronização do mesmo, destinando os serviços de um fim comum e que necessitam de um gerenciamento único.

11.2.2. Destaque-se o próprio enunciado da súmula 247, do TCU, ressalva que a adjudicação pode ocorrer por lote, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PORTÃO DE METALON	3.78	METRO QUADRADO	R\$ 643,66	R\$ 2.433,03
PORTÃO DE METALON E BARRA CHATA DE FERRO COM FECHADURA E DOBRADIÇA, INCLUSO PINTURA ESMALTE SINTÉTICO.					
2	PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS	1.0	CONJUNTO	R\$ 5.979,50	R\$ 5.979,50
PORTA DE VIDRO TEMPERADO 2 FOLHAS MEDIDAS: (1.80X2.10)M E=10MM					

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2025, Dotação: 0501.08.122.0002.2.015 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist. Social, elemento de despesa: 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Fonte de recurso: 15000000000.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl.

RUBRICA

A presente contratação tem por objeto a aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Considerando o valor estimado da contratação, enquadrado no limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — que autoriza a dispensa de licitação para outros serviços e compras, constata-se a possibilidade legal de adoção da dispensa de licitação.

A escolha da dispensa se fundamenta nos seguintes aspectos:

1. Atendimento ao interesse público, diante da necessidade de garantir segurança, acessibilidade e funcionalidade da Casa do Cidadão, unidade essencial ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;
2. Compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5 da Lei nº 14.133/2021, já que a contratação direta representa solução célere e adequada à necessidade apresentada;
3. Disponibilidade de mercado, haja vista a ampla oferta de fornecedores locais e regionais, assegurando viabilidade técnica e competitividade de preços, ainda que por meio de procedimento de dispensa.

Ressalte-se que, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os princípios da publicidade, motivação e formalização da contratação, com a instrução processual contendo:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços que comprove compatibilidade com o mercado;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Autorização da autoridade competente.

Assim, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se legalmente amparada, tecnicamente viável e socioeconomicamente vantajosa, atendendo ao interesse público municipal.

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de portões metálicos e portas de vidro destinados à Unidade da Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Senador Pompeu/CE, apresenta-se como medida necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública.

As análises realizadas demonstraram que:

- a demanda é real e urgente, tendo em vista a necessidade de garantir segurança, acessibilidade e funcionalidade às instalações da unidade;
- existem diversas alternativas de mercado, capazes de atender às especificações técnicas estabelecidas, permitindo ampla competitividade e adequada escolha da solução;

✓



MÃOS QUE CUIDAM, TRABALHO QUE TRANSFORMA

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI

RUBRICA

- a contratação é tecnicamente viável, considerando a disponibilidade de materiais e serviços, a compatibilidade com as normas técnicas e a facilidade de instalação e manutenção;
- revela-se também socioeconomicamente vantajosa, uma vez que proporciona benefícios diretos à população atendida, preserva o patrimônio público e reduz custos futuros de manutenção corretiva;
- o enquadramento legal permite a adoção do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, conforme limites estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, resguardados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Assim, a contratação se justifica como a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população de Senador Pompeu/CE, em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Handwritten signature